

L E I Nº 2.884, DE 15 DE MAIO DE 2000.

Autoriza a doação de imóvel com encargos à IVONEI TIRAPELES - ME, destinado a implantação de uma indústria e conserto de estofados.

<Introdução>

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - É o Executivo Municipal autorizado a fazer a doação de um imóvel com área de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), através de escritura pública, à IVONEI TIRAPELES - ME, para fins específicos de implantação de uma indústria e consertos de estofados.

Art 2º - O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localização e confrontações:

- UM TERRENO URBANO, constituído de parte do lote nº 06, com a área superficial de 500,00 m², situado na Quadra 05, do Loteamento Parque Industrial, desta cidade de Getúlio Vargas, distante a 20,00m. da esquina formada pelas ruas: José Maria Fernandez e Pedro Toniolo, medindo 20,00m. de frente para a Rua Pedro Toniolo, quarteirão formado pelas Ruas: Fortunato Vanzo, Pedro Toniolo, José Maria Fernandez e João Carlos Machado, com as seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, onde mede 25,00m. com o lote nº 05. ao SUL, onde mede 25,00m. com parte do mesmo lote nº 06; ao LESTE, onde mede 20,00m. com parte do mesmo lote nº 06, e, ao OESTE, onde mede 20,00m. e faz frente com a Rua Pedro Toniolo. Matriculado no C.R.I. sob nº 14.503.

Art 3º - Na outorga da escritura pública a que se refere o artigo 1º desta lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área industrial de 400,00 m², com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta lei, no prazo máximo de um ano, contado a partir da data desta lei.

II - manter em funcionamento sua indústria pelo prazo mínimo de dez anos a contar da completa implantação, com o número mínimo de quatro empregados já no primeiro ano de funcionamento.

Art 4º - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art 5º - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da mesma indústria, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação a instituição financeira.

Art 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.717/98.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 15 de maio de 2000.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO